



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-001/2018

*Altera a Lei Complementar nº 179, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a democratização do Projeto de Iniciativa Popular em Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O acesso ao sistema no *website* ou aplicativo móvel se realizará através de um cadastro prévio, fornecendo ao cidadão um usuário e senha.”

Art. 2º O Art. 1º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O cidadão terá que fornecer, obrigatoriamente, no ato do seu cadastro, seu nome completo, endereço e número do título de eleitor.”

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 2º.

Art. 4º O Art. 2º, Inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A responsabilidade do vínculo do Projeto de Lei de Iniciativa Popular com a entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas é exclusiva do cidadão que enviou a proposição.”

Art. 5º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Qualquer cidadão cadastrado no sistema poderá fazer sua subscrição a proposições enviadas, fornecendo no ato de sua assinatura digital o seu nome completo, endereço e número do título de eleitor.”

Art. 6º Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 3º.

Art. 7º O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após completar a fase de coleta de signatários, o Projeto de Iniciativa Popular será encaminhado às Comissões Permanentes pertinentes da Câmara Municipal de Divinópolis, para análise de iniciativa, de matéria, adequação de técnica legislativa, bem como de simetria com o texto constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

Art. 8º Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 4º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2018

**VEREADOR EDSON SOUSA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Com este Projeto de Lei Complementar, estamos alterando a Lei Complementar 179/2017, na qual democratiza o envio de projetos de iniciativa popular, em consonância ao que se dispõe o nosso papel como representante do Povo, a Constituição Federal e em conformidade com a revolução tecnológica que estamos observando nos últimos anos.

A Lei 179/2017 estabeleceu a implementação de uma ferramenta da democracia que tornará possível à população de Divinópolis apresentar projetos de lei digitalmente, de forma facilitada e ágil. O presente projeto tem o objetivo de fazer algumas adequações a esta Lei, em conformidade com o convênio que se estabelecerá com o Aplicativo Mudamos, do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. Assim, com esta adequação a Lei, daremos oportunidade efetiva aos nossos munícipes, ao propiciar, através da parceria Aplicativo Mudamos e Câmara Municipal de Divinópolis, uma forma prática de se efetivar o seu papel como cidadão. Por estes motivos, solicito aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2018

**VEREADOR EDSON SOUSA**